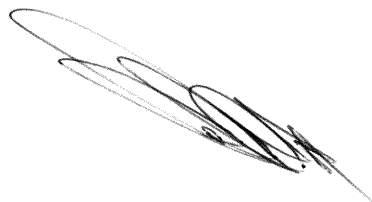


ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 04 /2009
Pregão Eletrônico CNJ nº. 25/2009
Processo nº. 335.576

A UNIÃO, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – ÓRGÃO GERENCIADOR**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, CNPJ 07.421.906/0001-29, neste ato representado pelo Secretário-Geral **Rubens Curado Silveira**, RG nº 1.882.362 SSP/DF e CPF 587.775.631-15, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 238, art. 1º, inciso X, de 02 de maio de 2008 e da Portaria nº 506, de 30 de março de 2009, doravante denominado **CNJ**, considerando o julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2009 para **REGISTRO DE PREÇOS**, publicado no DOU do dia 30 de novembro de 2009, e a respectiva homologação, conforme fls. 561 do Processo 335.576, RESOLVE registrar os preços da empresa **AIRWAY TRANSPORTES LTDA. - EPP**, com sede no SPLM Conjunto 5, Lote 14, Placa das Mercedes, CEP: 71732-050, Núcleo Bandeirante – DF, CNPJ 02.609.844/0001-60, telefone (61) 3386-6511, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Sr. **Leoberto de Souza Nava**, RG nº 590.227 SSP/DF e CPF nº 185.663.831-68, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços e observadas as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, nos Decretos n.º 3.931/2001, 5.450/2005 e 6.204/2007, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente ata tem por objeto o registro de preços para serviços de transporte de pequenas cargas e encomendas em geral de interesse do CNJ, na modalidade porta a porta, de Brasília para as capitais dos Estados e vice-versa, **por via aérea (grupo I)**, conforme o Edital, as especificações do Termo de Referência e a proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.



DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do órgão gerenciador:

- a) permitir, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o acesso dos representantes ou prepostos do prestador de serviços ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do órgão gerenciador;
- b) notificar o prestador de serviços registrado quanto à requisição do serviço mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo prestador de serviços;
 - b.1) a nota de empenho equivalerá a uma ordem de execução de serviços;
- c) fornecer todas as informações relacionadas com o objeto da prestação de serviços;
- d) notificar o prestador de serviços de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- e) promover, por intermédio de gestor especialmente designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do prestador de serviços;
- f) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- g) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o CNJ a firmar contratações com a empresa cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para contratação do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da empresa prestadora de serviços:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não da prestação de serviços a outro órgão da Administração Pública, não

participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

- c) responsabilizar-se pelas despesas e encargos decorrentes da execução do presente contrato;
- d) disponibilizar infra-estrutura de pessoal e material necessários ao cumprimento do estabelecido no Termo de Referência;
- e) adotar mecanismos de forma a prevenir danos ao patrimônio do CNJ e/ou de terceiros, inclusive quanto à proteção de pisos e paredes das instalações;
- f) substituir no prazo de 15 dias úteis, a contar da notificação, o material/equipamentos danificado ou extraviado;
- g) efetivar a medição (volume ou KG) de bens mediante a presença do servidor do CNJ indicado para tal fim;
- h) responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CNJ ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- i) fornecer embalagens e demais materiais necessários para a remessa de cargas e encomendas (fitas adesivas, cordões, sacos plásticos, plásticos bolhas, etiquetas e lacres) de acordo com a natureza do material a ser transportado, garantindo sua integridade, conservação e inviolabilidade, bem como a mão de obra necessária para embalar as cargas e encomendas;
- j) manter as mesmas condições de regularidades fiscais, durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços;
- k) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, salvo mediante prévia e expressa autorização do CNJ;
- l) responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados/prepostos, durante o período de execução dos serviços, bem assim por todo e qualquer dano que estes venham a causar às instalações do CNJ e/ou de terceiros;
- m) providenciar junto à companhia de seguro comprovadamente idônea o seguro de todos os bens a serem transportados, com base em relação discriminativa contendo seus respectivos valores, fornecida pelo CNJ;
- n) considerar 0,33% (trinta e três décimos por cento) a taxa de seguro sobre o valor declarado do transporte;
- o) providenciar a embalagem adequada e lacre dos documentos a serem transportados, de modo a garantir sua integridade física bem como sua inviolabilidade, zelando pelo completo sigilo de seu conteúdo;
- p) apresentar seus profissionais uniformizados e identificados com o logotipo do prestador de serviços;
- q) designar representante da empresa com número de telefone fixo e celular para

fins de contato referente à execução dos serviços;

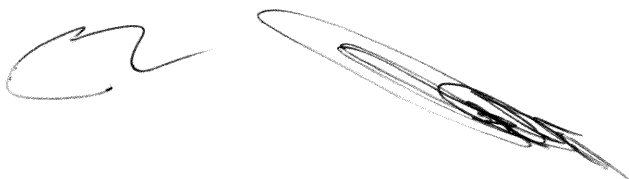
- r) realizar os serviços no sistema direto e exclusivo (porta a porta), partindo de Brasília para as capitais dos Estados e vice-versa, no prazo máximo estabelecido no Termo de Referência
- s) realizar a coleta do material a ser transportado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de recebimento da solicitação;
- t) apresentar justificativa, por escrito, quando houver impossibilidade do cumprimento do prazo determinado para o transporte, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas antecedentes ao vencimento para entrega dos bens;
- u) obter todo e qualquer tipo de licença dos órgãos fiscalizadores (guias e demais documentos necessários), para a perfeita execução do transporte;
- v) colher, no destino, a assinatura do responsável pelo recebimento do material transportado, no Termo de Recebimento Provisório constante do Anexo B do Termo de Referência;
- w) apresentar, no ato da retirada dos equipamentos a serem transportados, cópia da apólice de seguros que comprove a existência de cobertura para riscos de Responsabilidade Civil do Transportador Aéreo de Cargas (RCTAC) e de cobertura para riscos de Responsabilidade Civil por Furto e Desaparecimento de Carga (RCFDC);

CLÁUSULA QUINTA – Constituem obrigações do órgão participante, por meio de gestor próprio:

- a) tomar conhecimento da presente Ata, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta;
- b) consultar previamente ao CNJ, objetivando a obtenção das informações necessárias à prestação de serviços pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, informando ao CNJ eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao CNJ cópia da respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar de sua emissão, bem como as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- e) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no Edital da licitação e na presente Ata, informando ao CNJ qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SEXTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.



DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Seção de Material e Patrimônio do CNJ, competindo-lhe:

- a) efetuar controle dos preços, dos quantitativos e das especificações dos serviços registrados;
- b) notificar a empresa registrada, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- c) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA OITAVA – Os preços registrados, a especificação dos serviços, o quantitativo, o prestador de serviços e o nome do representante legal são os constantes do Anexo desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, devendo ser promovidas negociações com a empresa.

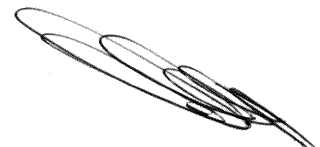
Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o gestor da Ata deverá convocar o prestador de serviços, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a empresa apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o CNJ poderá liberar a empresa do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de realização dos serviços.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta da empresa e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto - Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo CNJ para determinado item.

Parágrafo sexto - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial da União.



DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA NONA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

- I) Por iniciativa da Administração:
- a) quando o prestador de serviços der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
 - b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.
- II) Por iniciativa do prestador de serviços:
- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o prestador de serviços impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
 - b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador de serviços será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador de serviços, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do prestador de serviços para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo CNJ, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do prestador de serviços relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o CNJ poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o prestador de serviços cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DEZ - O objeto desta licitação será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, pelo destinatário, no ato da entrega dos bens ou encomendas. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento, mediante assinatura do servidor no Termo de Recebimento Provisório;
- b) definitivamente, mediante atesto por servidor designado pelo CNJ, em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação das notas fiscais, acompanhadas do



respectivo Termo de Recebimento Provisório emitido pelo Tribunal destinatário.

CLÁUSULA ONZE – O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal do prestador dos serviços.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DOZE - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente do prestador de serviços, por ordem bancária, em até 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura, com o atesto do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o fornecedor, devendo apresentar ainda:

- a) Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- c) Certidão negativa de débitos relativos a tributos federais.

Parágrafo primeiro – O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeitos ou imperfeições.

Parágrafo segundo – O prestador de serviços não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo terceiro - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, na nota de empenho, na Ata de Registro de Preço ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida ao fornecedor e nesse caso o prazo previsto na Cláusula Doze será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

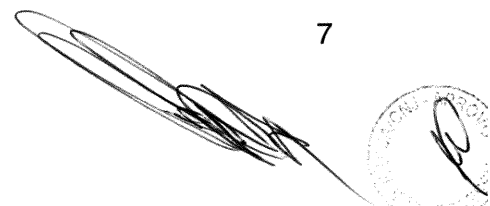
Parágrafo quarto - Nenhum pagamento será efetuado ao prestador de serviços enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA TREZE - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma o prestador de serviços, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA QUATORZE - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520 e nos



artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o prestador de serviços ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,4% (quatro décimos por cento) por hora sobre o valor constante na nota de empenho, no caso de atraso injustificado na coleta do material a ser transportado, limitada a incidência a 24 (vinte e quatro) horas;

b.2) 0,6% (seis décimos por cento) por hora sobre o valor constante na nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do material transportado, limitada a incidência a 48 (quarenta e oito) horas;

b.3) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;

b.4) 3% (três por cento) sobre o valor estimado da Ata de Registro de Preços, no caso de recusa em substituir os bens e documentos extraviados ou que, em razão de violação dos volumes, forem danificados;

b.5) 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado da Ata de Registro de Preços, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto na alínea "b.1" e "b.2" podendo configurar-se a inexecução total da obrigação assumida e a rescisão unilateral da Ata;

b.6) 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços, em caso de não aceitar manter o compromisso assumido quanto aos preços registrados, ou por inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Conselho Nacional de Justiça, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CNJ ao prestador de serviços ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também

poderão ser aplicadas ao prestador de serviços que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo quarto – Na aplicação da penalidade de multa será observada a Instrução Normativa nº 28, de 18 de agosto de 2009, deste Conselho.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA QUINZE - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta dos recursos consignados ao Conselho Nacional de Justiça no Orçamento da União de 2009, Programa de Trabalho: 02.126.1389.1K27.0001, Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DEZESSEIS - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DEZESSETE - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Brasília - Distrito Federal.


DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DEZOITO - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Brasília-DF, 29 de dezembro de 2009.

Pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**


Rubens Curado Silveira
Secretário-Geral do CNJ

Pelo **FORNECEDOR**


Leoberto de Souza Nava
Representante Legal



ANEXO I

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº. 04/2009, celebrada entre o CNJ e a empresa AIRWAY TRANSPORTES LTDA. - EPP, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº. 25/2009.

| GRUPO I - Origem: Brasília/DF | | | | | | | | | | | | | |
|-------------------------------|----------------|---|-------------|------------------------|--------------|--------------|---------------|--------------------|--------------------------|------------------|---------------------------|------------------|-------------|
| EMPRESA: | | AIRWAY TRANSPORTES LTDA. - EPP | | | | | | | | | | | |
| CNPJ: | | 02.609./0001-60 | | | | | | | | | | | |
| ENDEREÇO: | | SPML Conjunto 5, Lote 14, Placa das Mercedes, Núcleo Bandeirante - DF | | | | | | | | | | | |
| REPRESENTANTE LEGAL | | Leoberto de Souza Nava | | | | | | | | | | | |
| | | Diretor | | | | | | | | | | | |
| | | FONE/FAX: | | (61) 3386-6511 | | | | | | | | | |
| | | E-MAIL: | | sac@airwaycargo.com.br | | | | | | | | | |
| Item | Destino | Tarifa Min. | Até 25,5 kg | Até 50,5 kg | Até 300,5 Kg | Até 500,5 Kg | Até 1000,5 Kg | Acima de 1000,5 Kg | Taxa de Coleta Até 10 Kg | Excedente por Kg | Taxa de entrega até 10 Kg | Excedente por Kg | Total (R\$) |
| 1 | Aracajú | 5,00 | 7,65 | 6,67 | 5,01 | 3,76 | 1,99 | 1,50 | 14,00 | 0,40 | 16,00 | 0,40 | 62,38 |
| 2 | Belém | 5,00 | 12,90 | 11,39 | 9,88 | 6,51 | 2,99 | 2,59 | 14,00 | 0,40 | 16,00 | 0,40 | 82,06 |
| 3 | Belo Horizonte | 5,00 | 4,61 | 4,02 | 3,02 | 1,96 | 1,20 | 1,19 | 14,00 | 0,40 | 16,00 | 0,40 | 51,80 |
| 4 | Boa Vista | 5,00 | 10,67 | 9,67 | 8,98 | 5,32 | 2,00 | 4,15 | 14,00 | 0,40 | 16,00 | 0,40 | 76,59 |
| 5 | Campo Grande | 5,00 | 7,21 | 6,28 | 5,25 | 3,23 | 1,30 | 1,65 | 14,00 | 0,40 | 16,00 | 0,40 | 60,72 |
| 6 | Cuiabá | 5,00 | 8,91 | 7,85 | 6,81 | 6,04 | 2,36 | 2,30 | 14,00 | 0,40 | 16,00 | 0,40 | 70,07 |
| 7 | Curitiba | 5,00 | 8,15 | 7,30 | 7,09 | 5,20 | 2,66 | 2,33 | 14,00 | 0,40 | 16,00 | 0,40 | 68,53 |
| 8 | Florianópolis | 5,00 | 12,42 | 10,69 | 8,87 | 5,60 | 3,27 | 3,27 | 14,00 | 0,40 | 16,00 | 0,40 | 79,92 |
| 9 | Fortaleza | 5,00 | 10,44 | 8,19 | 7,30 | 6,63 | 2,15 | 2,15 | 14,00 | 0,40 | 16,00 | 0,40 | 72,66 |
| 10 | Goiânia | 5,00 | 1,00 | 0,99 | 0,98 | 0,95 | 0,50 | 0,50 | 14,00 | 0,40 | 16,00 | 0,40 | 40,72 |
| 11 | João Pessoa | 5,00 | 9,03 | 7,86 | 5,91 | 5,50 | 2,37 | 2,37 | 14,00 | 0,40 | 16,00 | 0,40 | 68,84 |

| | | | | | | | | | | | | | |
|----|----------------|------|-------|-------|-------|------|------|------|-------|------|-------|------|-------|
| 12 | Macapá | 5,00 | 10,20 | 9,56 | 8,54 | 7,64 | 2,78 | 3,78 | 14,00 | 0,40 | 16,00 | 0,40 | 78,30 |
| 13 | Maceió | 5,00 | 8,32 | 7,19 | 5,42 | 5,06 | 2,16 | 2,16 | 14,00 | 0,40 | 16,00 | 0,40 | 66,11 |
| 14 | Manaus | 5,00 | 14,52 | 12,82 | 11,12 | 9,84 | 3,84 | 3,84 | 14,00 | 0,40 | 16,00 | 0,40 | 91,78 |
| 15 | Natal | 5,00 | 9,79 | 8,51 | 6,34 | 5,95 | 2,55 | 2,55 | 14,00 | 0,40 | 16,00 | 0,40 | 71,49 |
| 16 | Palmas | 5,00 | 7,13 | 6,09 | 5,50 | 4,83 | 1,90 | 1,90 | 14,00 | 0,40 | 16,00 | 0,40 | 63,15 |
| 17 | Porto Alegre | 5,00 | 14,11 | 12,39 | 10,15 | 9,17 | 3,70 | 3,70 | 14,00 | 0,40 | 16,00 | 0,40 | 89,02 |
| 18 | Porto Velho | 5,00 | 10,68 | 10,15 | 9,86 | 8,48 | 3,89 | 3,89 | 14,00 | 0,40 | 16,00 | 0,40 | 82,75 |
| 19 | Recife | 5,00 | 8,91 | 7,76 | 5,86 | 5,44 | 2,32 | 2,32 | 14,00 | 0,40 | 16,00 | 0,40 | 68,41 |
| 20 | Rio Branco | 5,00 | 10,16 | 9,15 | 8,15 | 5,00 | 4,28 | 4,28 | 14,00 | 0,40 | 16,00 | 0,40 | 76,82 |
| 21 | Rio de Janeiro | 5,00 | 5,97 | 5,19 | 3,90 | 3,64 | 1,55 | 1,55 | 14,00 | 0,40 | 16,00 | 0,40 | 57,60 |
| 22 | Salvador | 5,00 | 6,81 | 5,95 | 4,44 | 4,15 | 1,78 | 1,78 | 14,00 | 0,40 | 16,00 | 0,40 | 60,71 |
| 23 | São Luiz | 5,00 | 10,86 | 7,90 | 6,40 | 5,55 | 2,65 | 2,65 | 14,00 | 0,40 | 16,00 | 0,40 | 71,81 |
| 24 | São Paulo | 5,00 | 5,75 | 5,0 | 3,76 | 3,50 | 1,50 | 1,50 | 14,00 | 0,40 | 16,00 | 0,40 | 56,81 |
| 25 | Teresina | 5,00 | 8,67 | 7,63 | 6,07 | 5,59 | 2,25 | 2,25 | 14,00 | 0,40 | 16,00 | 0,40 | 68,26 |
| 26 | Vitória | 5,00 | 6,15 | 5,37 | 4,02 | 3,75 | 1,60 | 1,60 | 14,00 | 0,40 | 16,00 | 0,40 | 58,29 |

